



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

539

### INDICAÇÃO N.º 539 /2026

**ENCAMINHO** ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do "Vale Táxi Gestante" e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade assegurar às gestantes de baixa renda transporte gratuito mais confortável e seguro, de ida e volta na hora do parto, até o hospital ou maternidade, para as que fizeram acompanhamento da gravidez nas unidades de saúde pública do Município.

Oportuno se torna lembrar que a iniciativa se soma ao projeto "Rede Cegonha", lançado pelo Governo Federal em março de 2011, pois o momento do parto é de extrema importância tanto para a mãe quanto para o bebê.

Portanto, com tal benefício, fica assegurada à mãe, nas horas que antecedem o parto, a possibilidade de um deslocamento seguro de sua casa ao hospital ou maternidade pública. Da mesma forma, minimiza a possibilidade de acidentes que podem vir a comprometer a saúde do bebê ou da mãe, uma vez que, para as gestantes não possuidoras de veículo particular e desprovidas de recursos para contratação de um táxi, resta a utilização do transporte público ou a espera por uma ambulância, o que pode ser demorado em função das demandas de rotina da cidade.

Desta forma, a presente proposição visa ampliar a rede de acolhimento ao parto humanizado, dando à mulher gestante carente, que é aquela que mais necessita de amparo, dignidade e conforto.

Diante do exposto, solicito à Prefeitura que encaminhe a esta Casa propositura nos moldes do seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do "Vale Táxi Gestante" e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o "Vale Táxi Gestante" no Município do São Vicente, destinado ao transporte da gestante na ida e volta, na hora do parto, à maternidade.

Parágrafo único. O benefício é extensivo à gestante que fez o acompanhamento da gravidez em unidade de saúde pública da Prefeitura de São Vicente, com o fim de garantir a ela, na hora do parto, o transporte de ida e volta do hospital ou maternidade pública.

**Art. 2º** - A diretriz do Programa tratado na presente Lei consiste na disponibilização de "Vale táxi gestante", para ser apresentado ao taxista participante do programa.

Parágrafo único – O Poder Executivo fará o cadastramento dos taxistas, com a identificação do veículo, nome do taxista, horário de trabalho e disponibilização do número do telefone celular para a chamada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários, visando ao fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 18 de março de 2026.

**EDIVALDO DA AUTOESCOLA**

Vereador

TEC 042/fe/br